



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

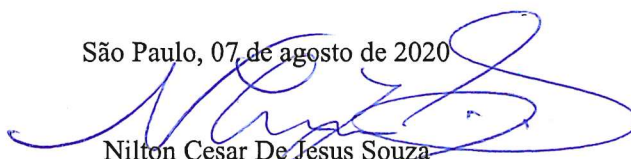
Nº 1.369.314 de 07/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 06/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.371.264, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.369.314** e averbado no registro nº 1.243.064 de 24/04/2015 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 07 de agosto de 2020


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

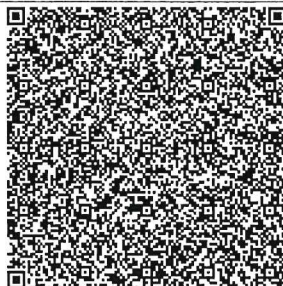
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,59	R\$ 22,96	R\$ 15,72	R\$ 4,23	R\$ 5,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,92	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181385354833269



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIED000032759BF20E



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE QUOTAS EM GARANTIA**

entre

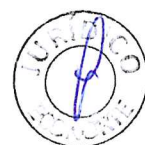
TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.,
como Parte Garantidora,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
*como Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de
titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do
Norte S.A. - ECONORTE*

e

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.
como Interveniente-anuente

Datado
de
27 de julho de 2020





PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

I. PARTE GARANTIDORA:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, conjuntos 142/143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Parte Garantidora” ou “TPI”);

II. PARTE GARANTIDA:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou “Parte Garantida”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE (“Debenturistas”); e

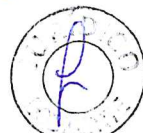
III. INTERVENIENTE-ANUENTE:

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro, CEP 86.210-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Rio Tibagi” e, em conjunto com a Parte Garantidora e com a Parte Garantida “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

I) em 9 de abril de 2015, a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Companhia” ou “Emissora”), o Agente Fiduciário, a TPI e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. (“Rio Tibagi” e, em conjunto com a TPI, “Garantidoras”) celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE”, conforme aditado em 12 de maio de 2015, em 25 de agosto de 2016, em 4 de junho de 2018 e em 27 de julho de 2020 (“Escritura”);

II) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, entre outras garantias a serem constituídas pela Emissora, pela Rio Tibagi e/ou pela Parte



Garantidora no âmbito da Emissão, a Parte Garantidora, o Agente Fiduciário e a Rio Tibagi celebraram o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*” (“Contrato”), por meio do qual a TPI alienou fiduciariamente a totalidade das quotas de emissão da Rio Tibagi de sua titularidade aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e

III) as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a descrição das obrigações garantidas.

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas dispostas a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos possuem o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO



1.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado conforme autorizado (i) pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 9 de abril de 2020; (ii) pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 6 de julho de 2020; (iii) pela TPI, na Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 22 de julho de 2020 e (iv) pela Rio Tibagi, na Reunião de Sócios da Rio Tibagi realizada em 22 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA REGISTRO

2.1. A Rio Tibagi deverá efetuar, às suas expensas, o registro do presente Primeiro Aditamento junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios”), no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à obtenção dos respectivos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado em cada um dos Cartórios.

2.2. O presente Primeiro Aditamento será arquivado na sede da Rio Tibagi, que se compromete a observá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES

3.1. Resolvem as Partes substituir o Anexo I do Contrato pelo **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

Handwritten signatures and a circular stamp are present in the bottom right corner of the page.



CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 As Partes declaram e garantem que todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Primeiro Aditamento, exceto aquelas que se referiram a uma data específica.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo que as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.3. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinaturas a seguir]

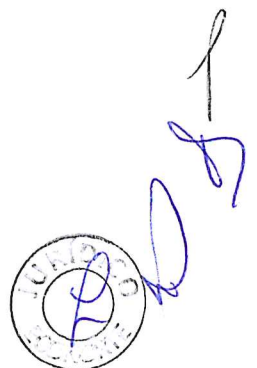
(Handwritten signatures and stamps)

Página de assinatura 1/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Turstee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Dorival Pagani Júnior**
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Diretor

Nome: 
Cargo:



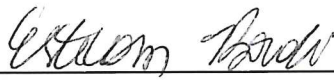


Página de assinatura 2/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Trustee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.

DEBENTURISTAS, representados pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora



Nome: Estevam Borali
Cargo: RG. 44.071.566-0
CPF: 370.223.313-13

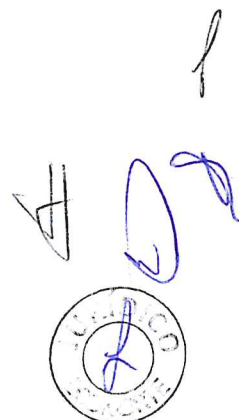


Página de assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Turstee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.

Nome: CARLOS PETERLO DA SILVA
Cargo: ADMINISTRADOR

Nome: _____
Cargo: _____





Página de assinatura 4/4 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado entre a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., Planner Turstee DTVM LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE, e a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Vitor Matheus de Souza
RG: 22063999-1
CPF: 326.217.758-02

Nome:

RG:

CPF:

Mariângela Farkas de Oliveira
CPF: 140.710.998-79

ANEXO A
AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

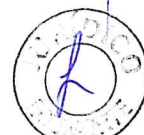


Valor Total da Emissão:	R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de abril de 2015 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de abril de 2021 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Remuneração das Debêntures:	As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas “Taxas DI over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescida de sobretaxa de (i) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), incidente desde a Data de Emissão até 25 de agosto de 2016 (exclusive); e (ii) 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento), incidente à partir de 25 de agosto de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Sobretaxa</u> ” e, em conjunto com a Taxa DI, “ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”), calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Clausula 5.3.3 da Escritura.
Pagamento da Remuneração das Debêntures	A Remuneração das Debêntures será paga em 17 (dezesete) parcelas, nas datas indicadas na Escritura,

Handwritten signatures and stamps:
A large blue handwritten signature 'P' is visible on the right side.
Below it, there are more handwritten marks and a circular stamp with a signature inside.



	sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se as normas e procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou as normas e procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos calculados pelo Agente Fiduciário, sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, observado os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Cláusula Penal:	Não há.
Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas, nos percentuais e datas indicados na Escritura, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2016 e o último na Data de Vencimento.
Amortização Extraordinária Caixa Disponível.	Caso o saldo de Caixa Disponível da Emissora ultrapasse o montante de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) no fechamento trimestral com início da medição em julho de 2020, todo o valor excedente deverá ser utilizado para amortização extraordinária do saldo devedor que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures. A primeira medição ocorrerá em julho de 2020 e será relativa aos meses de abril, maio e junho de 2020.
Amortização Extraordinária a Critério da Emissora	A Emissora poderá amortizar extraordinariamente o saldo devedor a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.



Resgate Facultativo:	Antecipado	As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2. da Escritura
Resgate Obrigatório	Antecipado	Não há.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'J' and a circular stamp at the bottom right.



8

8